



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Administração – SGA*  
*Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON*  
*Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT*

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 32/2017/DIVCT/SELICON**

**Processo Nº:** 3017/2017

**Contrato Nº:** 33/2017

**Nota de Empenho Nº:** 1874/2017

**Contratante:** Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO

**Contratado:** **M.A. ELETRÔNICOS LTDA - EPP (TOK ELETRÔNICO)**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.596.321/0001-51, com sede na Av. Calama, n. 1501, bairro São João Bosco, CEP: 76.803-705, na cidade de Porto Velho-RO, representada neste pelo Senhor(a) **MARCIO FRARI**, portador(a) da cédula de identidade n. 335465-SSP-RO, inscrito(a) no CPF sob o n. 386.763.702-49.

**Endereços Eletrônicos:** Não consta nos autos.

**Tipo de Contratação:** Pregão Eletrônico n. 35/2017/TCE-RO.

**Instrumento Vinculante:** Projeto Básico, Proposta da Contratada.

Por meio do presente, fica a empresa M.A. ELETRÔNICOS LTDA - EPP (TOK ELETRÔNICO), contratada para prestação de serviço de fornecimento e instalação de decoração natalina externa (cascata de luzes, mangueiras luminosas, luzes cênicas, strobos luminosos etc.), incluindo o fornecimento dos materiais, montagem, desmontagem, manutenção corretiva no período de permanência da decoração e instalação de todos os acessórios necessários para a completa execução dos serviços, nas fachadas dos Edifícios Sede e Anexo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, tudo conforme descrição, especificações técnicas e condições descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2017/TCE-RO e seus Anexos, partes integrantes do presente Contrato, juntamente com a proposta da Contratada e os demais elementos presentes no Processo Administrativo nº 03017/2017/TCE-RO.

**Do Valor:** **R\$ 68.627,00** (sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais).

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.2981 - Gerir as Atividades Administrativas, Elemento de Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), **Nota de Empenho nº 1874/2017.**

**Setor/servidor responsável:** Assessoria Técnica de Engenharia/SGA

**Telefone:** (69) 3211-9022.

**Da Execução:** Os serviços objetos deste termo de referência deverão ser prestados nas dependências dos Edifícios Sede e Anexo desta Corte Contas, localizados na Avenida Presidente Dutra nº 4229, Olaria, Porto Velho/RO. O início dos serviços se dará no prazo máximo de 10 (DEZ) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços pela CONTRATADA.

**Duração:** Termo de Referência (Item 5.3 – Cronograma) – Pregão Eletrônico (Anexo II).

**Local de prestação dos serviços:** Edifícios Sede e Anexo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

**Sanções Administrativas:** Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Administração – SGA*  
*Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON*  
*Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT*

infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
  - a) No atraso injustificado para a execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
  - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
  - c) No caso de atraso injustificado para refazimento do serviço, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
  - d) Na hipótese de atraso injustificado para refazimento do serviço, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
  - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
  - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
  - a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
  - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
  - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, durante a validade da proposta.
- IV. Demais penalidades previstas em Lei.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

O procedimento no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para a apuração de falta contratual observará o disposto nas Resoluções 141/2013/TCE-RO e 151/2013/TCE-RO.

**Subcontratação: Fica vedada a subcontratação, salvo se autorizado pela Administração Pública, nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/93.**

Porto Velho, 28 de setembro de 2017.

(assinado eletronicamente)  
**HUGO VIANA OLIVEIRA**  
Secretário-Geral de Administração – TCE/RO em substituição

**M.A. ELETRÔNICOS LTDA - EPP**  
Representante legal